

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 03.07.2014
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 03.07.2014

AVISO CGMP N° 3, DE 1° DE JULHO DE 2014

"Dispõe sobre requerimento de condenação à compra da substância, e não da marca do medicamento, por meio da aplicação do CAP (Coeficiente de Adequação de Preço)."

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com fundamento no art. 39, inciso VII, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e no art. 2.º, §1.º, I, do Ato CGMP n.º 1, de 28 de março de 2014, considerando a sugestão veiculada no Ofício Circular n.º 12/2013/PGR/5ª CCR/MPF, acerca do resultado das discussões concernentes ao tema “Descontos em Medicamentos Adquiridos pelo Poder Público”, durante o XIV Encontro Nacional da 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF,

AVISA:

Ao ajuizar ações que tenham por objeto a aquisição de medicamentos pelo poder público, o Promotor de Justiça deve requerer, além da condenação à compra da substância (e não da marca do medicamento), a aplicação do desconto relativo ao Coeficiente de Adequação de Preço (CAP).

Belo Horizonte, 1.º de julho de 2014.
LUIZ ANTÔNIO SASDELLI PRUDENTE
Corregedor-Geral